



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 481600/2018
Interessada - Natália Vieira Botton
Relator - Franklin da Silva Botof – OAB
Advogada - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 476/2024

Auto de Infração nº 1358D de 13/09/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0680D de 13/09/2018. Por desmatar a corte raso 119,06 ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico nº 014/CGMA/SRMA/2017 e Relatório Técnico nº 0182/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 3933/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 595.300,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva para a lavratura do auto de infração e termo de embargo. Voto do Relator: declarou a prescrição intercorrente havida entre os marcos do dia 20/09/2018, data de recebimento da notificação pelo AR (fls.34) e o dia 20/09/2022 (fls.215), a juntada da última Certidão de Antecedente (fls.215). A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter a decisão administrativa, tendo em vista o encaminhamento do processo ao setor técnico em 09/06/2021 (fls.121), despacho que interrompeu a prescrição e em 20/09/2022 (fls. 217/219) fora emitida a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3933/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 595.300,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.